



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.114, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Institui a Semana Municipal de Prevenção às Drogas, revoga a Lei nº 2.133, de 27 de junho de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída em todo o território do Município de São João Nepomuceno a “Semana Municipal de Prevenção às Drogas”.

Parágrafo Único – A semana a que se refere este artigo será comemorada, anualmente, na segunda semana de agosto.

Art. 2º - Em parceria com os órgãos e instituições representativas da sociedade sãojoanense, o Município promoverá encontros, palestras, conferências, seminários, exposições e outros tipos de eventos com a finalidade de debater, esclarecer, informar e demonstrar as conseqüências do tráfico e do uso abusivo e da dependência de drogas lícitas e ilícitas na vida de todo ser humano, da família e da própria comunidade.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.133, de 27 de junho de 2001.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 29 de junho de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei
registro em 30/06/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paolo Henrique
Ass: Funcionário Responsável

DF